

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DO TRABALHO DE PORTUGAL E
A AGÊNCIA EXECUTIVA DA INSPECÇÃO-GERAL DO TRABALHO DA
BULGÁRIA**

A Autoridade para as Condições do Trabalho de Portugal e a Agência Executiva da Inspeção-Geral do Trabalho da Bulgária, adiante referidas como Partes, com o objectivo de reforçar as relações a nível bilateral, decidiram cooperar em matéria de troca de informação e de experiências, bem como no controlo de aplicação da legislação em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho e do Direito do Trabalho.

Artigo 1º

As Partes propõem-se desenvolver formas de cooperação de interesse mútuo, designadamente:

- a) Intercâmbio de inspectores do trabalho e de peritos nas áreas da respectiva actuação;
- b) Intercâmbio de suportes informativos produzidos pelas Partes ou em cuja elaboração colaboraram;
- c) Organização de formação a ser ministrada nas instalações das Partes e participação em conferências, seminários e reuniões internacionais organizadas pelas mesmas;
- d) Desenvolvimento de projectos comuns envolvendo candidaturas a apresentar no âmbito da União Europeia, da Organização Internacional do Trabalho ou de outras organizações internacionais com atribuições nas áreas do Trabalho e da Segurança e Saúde no Trabalho;
- e) Troca de informação sobre as experiências adquiridas na implementação das directivas europeias no âmbito de intervenção das Partes;
- f) Intercâmbio de informação sobre o planeamento, a coordenação, as metodologias aplicadas e a avaliação da actividade inspectiva;
- g) Troca de informação sobre o destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços, ao abrigo da Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro,;

Artigo 2º

As Partes estabelecem as seguintes prioridades:

- a) Intercâmbio de informação e de experiências relativas à transposição de directivas europeias sobre Segurança e Saúde no Trabalho;
- b) Intercâmbio de informação e de experiências relativas à implementação da legislação e ao controlo e avaliação de indicadores de Segurança e Saúde no Trabalho;
- c) Informação no âmbito da Directiva 96/71/CE, de 16 de Dezembro, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito da prestação de serviços,



Artigo 3º

1. Os encargos resultantes do desenvolvimento dos projectos acordados entre as Partes, no âmbito deste Acordo de Cooperação, serão suportados da seguinte forma:
 - a) Os custos com viagens internacionais serão suportados pela Parte visitante;
 - b) Para cada projecto, evento ou reunião, as Partes decidirão de mútuo acordo sobre os encargos a assumir com a respectiva organização e com a estadia no que se refere, nomeadamente, a alojamento, alimentação, ajudas de custo diárias, deslocações internas, traduções e interpretações ou outras despesas consideradas pertinentes.
2. Os encargos com os projectos podem ser suportados parcialmente ou na sua totalidade através de financiamento obtido com base em candidaturas apresentadas à União Europeia ou à Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 4º

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado ou resolvido por qualquer das Partes mediante aviso prévio não inferior a 90 dias.

Artigo 5º

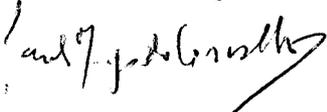
Este Acordo de Cooperação é redigido nas línguas portuguesa, búlgara e inglesa, tendo os respectivos textos igual conteúdo. Em caso de dúvida ou de divergência de interpretação, prevalecerá a versão inglesa.

Artigo 6º

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Sófia, 27 de Maio de 2008

O Inspector-Geral do Trabalho
Autoridade para as Condições do
Trabalho de Portugal



(Paulo Morgado de Carvalho)

O Director Executivo da
Agência Executiva da Inspeção-Geral
do Trabalho da Bulgária



(Galab Donev)